

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Armando Abel Landim Bill Vieira		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Armando Abel Landim Bill Vieira, na Escola "José Carlos Schwartz", em Guiné-Bissau, na África, no período de 2003 a 2005, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 06092057/2023	<b>PARECER Nº</b> 319/2023	<b>APROVADO EM:</b> 28/6/2023

### I – RELATÓRIO

Armando Abel Landim Bill Vieira, mediante o processo nº 06092057/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola "José Carlos Schwartz", em Guiné-Bissau, na África, no período de 2003 a 2005.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

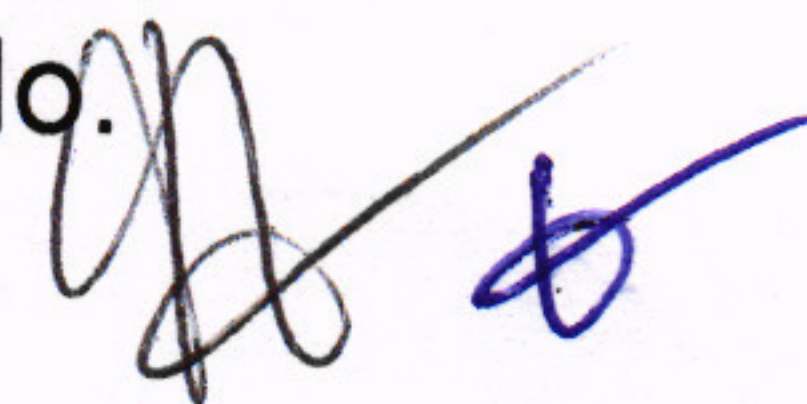
- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado e histórico escolar de conclusão do Ensino Secundário;
- 3) CPF;
- 4) Passaporte.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Armando Abel Landim Bill Vieira, na Escola "José Carlos Schwartz", em Guiné-Bissau, na África, no período de 2003 a 2005, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.







**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 319 /2023

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2023.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Presidente da Ceb e do CEE, em exercício